

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SDUS

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MÚNICÍPIO DE ANGRA
DOS REIS

24 de janeiro de 2019



Licitações e Contratos - Lei Federal N° 8.666/1993

Art. 39° - Obrigatoriedade de Audiência Pública no início do Processo Licitatório.

- * Objetivos da Audiência Pública:
- * Apresentar o Projeto de Parceria Público - Privada do Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.
- * Receber Contribuições Técnicas e Sugestões.



Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal N° 12.305/2010

Art. 26º - O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445/2007 e seu regulamento.



PPP – Lei Federal N° 11.079/2004

Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria pública-privada no âmbito da administração pública.

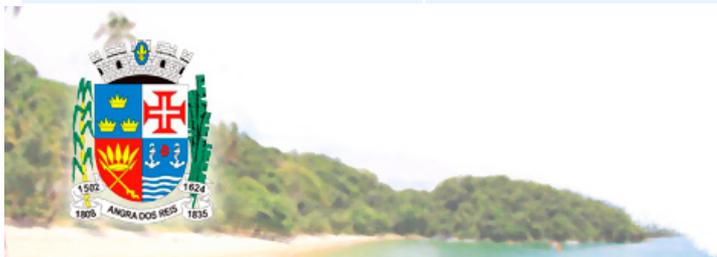
* Art. 2° § 4° É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

- I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos;
- III – que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.



Lei Nº 8.666/1993 x Lei Nº 11.079/2004

	LEI FEDERAL Nº 8.666/1993	LEI FEDERAL Nº 11.079/2004
INVESTIMENTOS	Necessidade de aporte, pela Administração Pública, dos recursos para a realização dos investimentos necessários.	Investimentos realizados pelo parceiro privado.
PRAZO	Limitação de prazo: 60 meses (podendo chegar ao máximo de 72 meses).	Prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação
GARANTIA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	Não há previsão.	Prevê formas de garantia de pagamento da contraprestação.
META	Não há obrigatoriedade de seu estabelecimento no contrato.	O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.
RISCOS	Assumidos pela Administração Pública.	Prevê a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.
DIVISÃO DE GANHOS ECONÔMICOS	Não há previsão.	Prevê o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado



Contratação “Comum”

- * Prazo insuficiente para amortização dos investimentos necessários.
- * Maior gasto mensal para a Administração Pública: dispêndio de recursos num menor espaço de tempo.
- * Mudança de prestadores a cada 60 meses: dificuldade na definição de programas implementação de política de minimização de resíduos e de reaproveitamento econômico dos resíduos coletados.



Concessão Administrativa

- * A Parceria Público-Privada (PPP) será um acordo jurídico celebrado entre a Administração Pública e entidades privadas para a implantação ou gestão, no todo ou em parte, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público em geral, por meio de investimentos privados.
- * Em contrapartida, como regra geral, o ente privado explorará o empreendimento e todo o investimento será amortizado considerando o período da contratação.
- * Existência de bens reversíveis.



Marcos Regulatórios da Parceria Público - Privada

- * Constituição Federal (artigos 36 e 175).
- * Lei Federal nº 8.666/93.
- * Lei Federal nº 8.987/95.
- * Lei Federal nº 9.074/95.
- * Lei Federal nº 11.079/04.
- * Lei Federal nº 11.445/07.
- * Lei Municipal nº 3.620, de 01 de janeiro de 2017, que instituiu o Programa Municipal de PPP;
- * Lei Municipal nº 3.735, de 28 de março de 2018, que instituiu o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Angra dos Reis.



Justificativa da Concessão Administrativa

Na questão dos Investimentos:

- * Alto custo dos investimentos para o atendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, referente a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.
- * Deficiência de recursos públicos municipais.
- * Necessidade de longo prazo contratual para amortização dos investimentos.



Justificativa da Concessão Administrativa

No Salto de Qualidade dos Serviços Prestados:

- * Universalização da coleta de RSD.
- * Ampliação da coleta seletiva porta a porta;
- * Implantação e Operação de Ecopontos.
- * Implantação e Operação da Unidade de Triagem.
- * Implantação e operação da unidade de compostagem dos resíduos orgânicos na área continental;
- * Implantação e operação da unidade de compostagem Aeróbia na Vila do Abraão;
- * Recuperação do Lixão do ARIRÓ;
- * Modernização e ampliação da capacidade das cooperativas de reciclagem;
- * Urbanização da área da antiga Unidade de Processamento de RCC (Belém).
- * Equipe para Realização de Educação Ambiental.



Justificativa da Concessão Administrativa

Na questão Ambiental:

- * Atendimento da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).
- * Gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos – é a realização da limpeza urbana, da coleta, do tratamento e da disposição final dos resíduos.
- * Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são serviços públicos integrados (art. 7º, da Lei Federal nº 11.445/2007).
- * Eficiência na execução dos serviços, com ganho de escala na prestação dos serviços de limpeza urbana, reduzindo custos.
- * Minimização de custos com licitações periódicas.



Objeto

Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Angra Dos Reis.



Características Básicas do Edital

- * Modalidade: Concessão Administrativa (PPP)
- * Estabelecer o Escopo dos Serviços
- * Definir as Especificações Técnicas dos Serviços
- * Definir os Investimentos do Parceiro Privado
- * Definição do Prazo da Concessão Administrativa
- * Estabelecer Critérios Técnicos e Econômicos para a Seleção do Parceiro Privado



Principais Definições do Edital

- * **BENS AFETOS:** são todos os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, incluindo aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela SPE ao longo do período da PPP ADMINISTRATIVA;
- * **TERMO DE REFERÊNCIA:** é o conjunto de elementos e dados, incluindo as metas e indicadores de desempenho, descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os SERVIÇOS, elaborado pelo MUNICÍPIO em consonância com o PLANO DE GESTÃO INTEGRADA, que integra o Anexo II deste EDITAL;
- * **SPE:** é a pessoa jurídica constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidas neste EDITAL, que celebrará o CONTRATO com o MUNICÍPIO e será responsável pela execução dos SERVIÇOS;



Concepção do Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos

Serviços a serem prestados:

- * Coleta regular manual e containerizada, transporte e destino final de resíduos sólidos urbanos
- * Coleta, transporte e destino final de resíduos da construção civil
- * Coleta seletiva
- * Coleta, transporte e destinação de resíduos provenientes dos Ecopontos
- * Coleta resíduos volumosos e de poda



Concepção do Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos

Serviços a serem prestados:

- Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos
- Raspagem
- Roçada mecanizada
- Capina mecanizada
- Limpeza manual de praia
- Limpeza de rios, córregos e canais
- Pintura manual de meio fio



Concepção do Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos

Serviços a serem prestados:

- Educação ambiental
- Operação de Ecopontos
- Operação de Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos
- Operação da Unidade de Compostagem dos Resíduos Orgânicos na área continental
- Operação da Unidade de Compostagem Aeróbia na Vila do Abraão
- Recuperação do Lixão do Ariró
- Urbanização da área da antiga Unidade de Processamento de RCC (Belém)
- Modernização e ampliação da capacidade das cooperativas de reciclagem



Concepção do Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos

Investimentos a serem realizados:

- Reestruturação e implantação de 29 ecopontos;
- Implantação de UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
- Implantação de unidade de compostagem dos resíduos orgânicos na área continental;
- Implantação de unidade de compostagem aeróbia na Vila do Abraão;
- Recuperação do Lixão do ARIRÓ;
- Modernização e ampliação da capacidade das cooperativas de reciclagem;
- Implantação da Central de Controle Operacional (CCO).



Prazos

- * **Concessão: 20 anos.**
- * Reestruturação e implantação de ecopontos:
 - * Área continental: 06 (seis) unidades no 12° mês de concessão.
 - * Área insular: 06 (seis) unidades até o 24° mês; 06 (seis) unidades até o 36° mês; 05 (cinco) unidades até o 48° mês; e 04 (quatro) unidades até o 60° mês de concessão.
- Implantação de UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS: até o 36° mês;



Prazos

- Implantação de unidade de compostagem dos resíduos orgânicos na área continental: até o 24° mês;
- Implantação de unidade de compostagem aeróbia na Vila do Abraão: até o 24° mês;
- Recuperação do Lixão do ARIRÓ: até o 24° mês;
- Modernização e ampliação da capacidade das cooperativas de reciclagem: até o 24° mês;



Valores da Licitação

- Investimentos: R\$ 91.159 (x1.000)
- Contraprestação Mensal (Ano 1): R\$ 4.325 (x1.000)

